Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 520-9000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.971, DE 16 DE MAIO DE 2001

"Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências." "Bolsa-Escola"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até R$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ele possuam laços de parentesco, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

ARTIGO 2º- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado á educação – "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa;

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola".

ARTIGO 4º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiária do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

ARTIGO 5º - O Conselho constituído nos termos do artigo anterior terá 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 01 (um) representante dos Diretores de Escolas;

II - 01 (um) representante da Secretaria Mun. de Promoção Social;

III - 01 (um) representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – 01 (um) representante das Entidades Sociais do Município;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VII - 03 (três) membros de livre nomeação pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - A participação dos membros no Conselho não será remunerada, considerando serviço público relevante, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões;

§ 2º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito do Município, através de Decreto, e seu Presidente será eleito entre seus pares;

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 4º - Ocorrendo renúncia, licença, afastamento temporário ou definitivo será imediatamente feita nova indicação;

§ 5º – Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;

§ 6º - O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, os quais deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 16 de maio de 2001.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

WANDERLEI PACHECO GRION
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 01.